

MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE BRASÍLIA

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

1 – OBJETO

O objeto do presente afastamento de licitação consiste na contratação da Companhia Energética de Brasília (CEB), para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão, visando a atender as necessidades do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília.

2 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto: G471FC

3 – VALOR ESTIMADO

Para um período de 12 (doze) meses, referentes aos anos de 2019/2020, conforme a planilha em anexo, estima-se um valor de fornecimento correspondente a um montante de R\$ 25.811,00 (vinte e cinco mil oitocentos e onze reais), valor correspondente à baixa tensão. Em cumprimento ao contido na IN nº 73/2020, foi anexada ao processo a pesquisa de preços com órgãos da Administração Pública.

4 – CONTRATADA

Companhia Energética de Brasília (CEB), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 07.522.669/0001-92, com sede no Setor de Serviços Públicos, Lote “C”, SIA, CEP nº 71.215-902, Brasília/DF.

5 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Atendendo ao princípio da continuidade do serviço e interesse público, o Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília pretende contratar a Companhia Energética de Brasília (CEB), fornecedora local de energia elétrica, a fim de atender a demanda necessária às suas atividades de funcionamento, nas unidades consumidoras constantes dos Termos de Referência anexos.

Pelo exposto, tendo em vista as necessidades da Administração enquadradas no objeto pretendido, foi verificado que, trata-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XXII, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece:

“Art. 24. – É dispensável a licitação:

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;”

Nesse sentido já se posicionou o Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão 1776/2004 – Plenário:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM em:

“9.1.2 – na contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, o fundamento para a dispensa de licitação deve ser o art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93;”

Sendo assim, respaldados na Lei nº 8.666/93 e no Acórdão 1776/2004 – Sessão Plenária do TCU, entende-se possível o afastamento licitatório, a fim de permitir o cumprimento do objeto pretendido, fundamentado-se, como dito anteriormente, no art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, por se tratar de uma situação prevista no Diploma Legal mencionado.

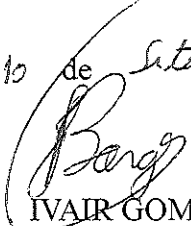
6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o estabelecido no art. 26, § único, inciso III da Lei 8.666/1993, o preço estimado para a contratação anual está de acordo com o montante total constante no Projeto Básico, elaborado pela Companhia de Comando e Apoio, e Quadro Demonstrativo dos Valores Estimados do Consumo de Energia Elétrica em um período de 12 meses, incluindo as taxas e impostos incidentes sobre o valor global, e as condições gerais de fornecimento de energia elétrica dispostas na Resolução nº 456, de 29/11/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

7 – AÇÕES COMPLEMENTARES

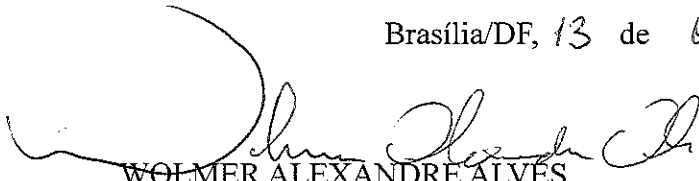
Submeto a presente decisão à ratificação do Exmo. Sr. CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ – Comandante do 7º Distrito Naval, conforme prevê o art. 26 de Lei nº 8.666/93.

Publique-se um extrato da presente justificativa no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias, contado do ato da ratificação supra.

Brasília/DF, 10 de Setembro de 2020.
no impto

NORBERTO IZAIAS ROSA BORGES
Capitão-Tenente (RM2-Md)
M. Veterinário CRMV-MG 10.010
IVAIR GOMES DA SILVA
Capitão-Tenente (AFN)
Comandante da CCAp

APROVO o presente Termo.

Brasília/DF, 13 de Outubro de 2020.


WOLMER ALEXANDRE ALVES
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

PARECER DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação emitido pelo Ordenador de Despesa deste Grupamento, visando a contratação da **Companhia Energética de Brasília (CEB)**, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, visando atender as necessidades do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, por força do que dispõe o art. 24, inciso XXII da Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 98.160/89 e de outras previsões legais.

Brasília/DF, 13 de Outubro de 2020.


CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Almirante
Comandante do 7º Distrito Naval